



Excelentíssimo Senhor
Vereador Ezio Jocelito Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
JAGUARI/RS.

REQUERIMENTO N.º 004/2022

O Vereador que a este subscreve, da Bancada do MDB, vem diante de Vossa Excelência, **requerer** ao Legislativo Municipal, que seja apreciado o Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 001/2022, o qual *“Institui o Fundo Municipal de Desporto do Município de Jaguari e dá outras providencias”*.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Pedro Pellizzari, 07 de abril de 2022.

*Robert de Azevedo Nadalon,
Vereador.*



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, apresento a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que **“Institui o Fundo Municipal de Desporto do Município de Jaguari e dá outras providencias”**.

O esporte sempre foi meio inclusivo para Jaguari, somos referência em diversas modalidades com ênfase para a Bocha, o Futebol de Campo, ou seja, a modalidade amplamente difundida em nosso Estado o Futsal.

A prática esportiva é sinônima de uma vida saudável, tida como a revolução necessária para uma população cada vez mais sedentária, com fulcro em permitir aos indivíduos das mais diversas faixas etárias ou classes sociais, desde os jovens envoltos em um universo digital, transpassando pelos adultos cada vez mais comprometidos com suas atividades laborais, concluindo com os idosos que carecem destas ações desportivas como ferramenta de qualidade de vida e quiçá entretenimento por meio de eventos esportivos.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desporto, cujo objeto já foi apresentado em momento distinto como proposição, porém não teve consolidação legal. Ressalta-se que a criação do referido Fundo, possibilitará a municipalidade a programação de recursos para esta importante área social, que mesmo vinculada a pasta do Turismo, por vezes tem um olhar diminuído quanto sua colaboração social. A instituição do Fundo acaba por criar diretrizes que consolidam possíveis fontes de custeio, quer seja, por meio das receitas de locação do ginásio, as taxas de inscrições dos eventos esportivos, bem como ingressos e demais receitas provenientes das atividades esportivas na nossa cidade.



Somos hoje um município que tem um aumento significativo das atividades esportivas, onde pode ser observados nos eventos esportivos, de modo que nos últimos anos alguns desportos sobressaíram com a consolidação das series bronze, prata e ouro na modalidade da bocha masculina, a sólida competição da Copa Verão de Futsal, evento esportivo de nível regional, bem como demais eventos esportivos de caráter municipal ou microrregional.

A receita proveniente destes eventos deve senão ser revertida para a manutenção destas atividades esportivas, custeando as despesas com arbitragem, equipamentos, e ainda servindo senão para a consolidação de equipes que representarão Jaguari em eventos esportivos diversos.

A criação do Fundo Municipal de Desporto (FMD) será um marco na consolidação do esporte, como ferramenta de construção social, fazendo um resgate constitucionalmente garantido, reconhecendo a importância do esporte na construção de uma sociedade saudável e igualitária, contribuindo para o desenvolvimento de Jaguari.

Por todo exposto, conto com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores e sequencialmente com a sensibilidade do Prefeito Municipal para sua competente sanção.

Jaguari/RS, 07 de abril de 2022.

Robert de Azevedo Nadalon,
Vereador MDB.



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 001/2022

Institui o Fundo Municipal de Desporto do Município de Jaguari e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Desporto de Jaguari - FMDJ, que tem por objetivo captar recursos para o desenvolvimento das diversas modalidades de esporte praticadas no âmbito do Município de Jaguari.

Art. 2º. O FMDJ será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, em conjunto com o Conselho Municipal de Desporto, respeitando as normas a serem estabelecidas no regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. O controle contábil do FMDJ será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer:

I – estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMDJ, em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Desportos o Plano de Aplicação do FMDJ, em consonância com o Plano Municipal de Incentivo ao Desporto, com o Orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Desportos as demonstrações mensais de receita e de despesa do FMDJ, fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como qualquer outra documentação comprobatória da situação econômico-financeira do Fundo que lhe for solicitada, a qualquer tempo;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, para aprovação e assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas municipais, estaduais e federais, referentes a



recursos administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Desportos;

V – providenciar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VI – apresentar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas da gestão dos recursos do FMDJ acompanhado de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, com base nas demonstrações mencionadas, anexando as peças contábeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos celebrados com entidades públicas municipais, estaduais e federais, inclusive, de empréstimo financeiro com estabelecimentos bancários da rede oficial, na área do desporto;

VIII – encaminhar, semestralmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela entidade conveniada ou contratada.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I – manter os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDJ, obedecido o disposto na Lei n.º 4.320/1964;

II – apresentar, mensalmente, ao Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer os balancetes da movimentação financeira do FMDJ;

III – incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do FMDJ, citando a forma de aquisição;

IV – apresentar, no final do exercício e sempre que solicitado, a relação dos bens adquiridos com recursos do FMDJ;

VI – depositar, em conta especial em estabelecimento de crédito oficial, conforme dispuser o regulamento, os recursos do FMDJ;

Art. 5º. Constituem recursos do FMDJ:

I – os aprovados em lei municipal, constantes do orçamento do Município de Jaguari;



II – os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III – as doações de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras;

V – as provenientes das taxa de ocupação de espaço público (aluguel do Ginásio), das inscrições em eventos esportivos, bem como das provenientes das bilheterias dos eventos esportivos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente para o Exercício de 2022, Lei Municipal n.º 3.441/2021, nos elementos de despesas constantes na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

UNID.: 02 – Atividades Desportivas

ATIV.: 2.080 – Fundo Municipal do Desporto

§ 1º Para os exercícios subsequentes, deverá constar na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para suportar as despesas com o Fundo Municipal de Desporto.

§ 2º Consistem como despesas elencáveis nas dotações do Fundo Municipal de Desporto, aquelas:

I – voltadas a manutenção dos espaços de esporte sob a responsabilidade exclusiva do ente Público.

II – aquelas provenientes de projetos voltados para o desenvolvimento do esporte desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Desporto;

III – eventuais despesas para a manutenção de equipes de representação municipal em eventos esportivos de caráter regional ou estadual, desde que autorizadas pelo Conselho Municipal de Desporto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / / .

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.